

O COMERCÍÁRIO

Informativo do Sindicato dos Comerciários de Campina Grande e Região - Filiado à
FECONESTE/CTB/CNTC - Ano 27 - Nº 85- Nov/Dez. de 2015

CONQUISTA DO VALE-ALIMENTAÇÃO

Na Campanha Salarial do ano passado, o Sindicato conquistou para os trabalhadores o vale-refeição, tido como o ponto mais polêmico e que gerou entrave nas negociações. Este ano conseguimos aumentar o valor para R\$ 5,50 (empresas que tenham acima de dez empregados).

Nossa luta continua pela extensão do vale a todos os trabalhadores!

Além deste ganho, ficou assegurado para os empregados que já usufruem deste benefício superior ao valor acordado nesta Convenção, um reajuste de 8% sobre o valor já percebido pelos trabalhadores.

Após várias reuniões exaustivas entre os representantes dos comerciários e patrões foi assinada a Convenção Coletiva 2015/2016. Confira as principais cláusulas nas páginas seguintes.



PAGAMENTO DA DIFERENÇA AOS COMISSIONADOS

As empresas terão somente até janeiro de 2016 para providenciar o pagamento aos comissionistas dos resíduos referentes a 2015. É importante estes trabalhadores ficarem atentos.

EDITORIAL

Política de valorização do piso tem ganho real

Diante da crise política institucional instalada no Governo, bem como a crise internacional imposta pelo imperialismo, entendemos como um avanço importante a Medida Provisória 672, de 24/03/2015, que oficializou o mecanismo de reajuste e o aumento real do salário mínimo para o período de 2016 a 2019.

Assim tomando por base o salário mínimo vigente de R\$ 788 com estimativa da taxa de inflação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) para 2015, de 10,39% e o crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) no ano de 2014, de 0,15, conforme apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o índice do salário mínimo projetado para janeiro de 2016 é de 10,53% e o seu valor estimado em R\$ 870,99.

Como o Governo tem adotado o critério de arredondamento para facilitar o saque dos beneficiários do salário mínimo, a estimativa é que este deverá ser de R\$ 871,00 a partir de janeiro de 2016.

Consideramos que o piso, ganhos e novas conquistas alcançados neste processo de negociação coletiva ainda não atendem às necessidades básicas dos trabalhadores, mas foi o que conquistamos dentro dessa conjuntura atual do nosso país.

Essa vitória mostrou a unidade e capacidade da categoria. Parabéns comerciários!

*José do Nascimento Coelho – Presidente
do Sindicato dos Comerciários de
Campina Grande e Região*

Prestigie nosso Sindicato associando-se a ele!

CAMPANHA SALARIAL 2015-2016

Convenção Coletiva garante aos comerciários piso de R\$ 920 retroativo a 1º de novembro

A Convenção Coletiva 2015-2016 dos trabalhadores do comércio de Campina Grande e Região foi assinada no início da tarde do dia 14 de novembro do corrente ano, após quatro reuniões exaustivas, entre representantes dos comerciários e dos patrões. O novo piso da categoria passou dos R\$ 832 para R\$ R\$ 920 retroativo a 1º de novembro.

Quem ganha acima do piso, ficou garantido um reajuste de 10% sobre o salário de outubro/15. Para os municípios de Esperança e Queimadas ficou assegurado o piso salarial de R\$ 889 e para os trabalhadores dos demais municípios da nossa base o valor de R\$ 883; para os operadores de empilhadeiras das empresas preponderantemente comerciais – R\$ 938 e office boy/embalador – R\$ 883.

Para os trabalhadores de farmácia que exercem a função de entregador-moto-

boy (auxiliares de serviços operacionais), ficou assegurado um piso de R\$ 883, acrescido de 5% como adicional de função, além do que estabelece a lei sobre o direito do adicional de periculosidade.

Ficou acordado um percentual referente à quebra de caixa de 7% sobre o salário do operador, enquanto o valor da hora-extra ficou 90% sobre o valor da hora normal do trabalhador.

Quanto aos domingos, acordamos os seguintes abonos: R\$ - 20,00 - Empresa com até dez empregados; R\$ - 29,00 - Empresa acima de dez empregados. Mais a folga que deve ser concedida antes do sétimo dia trabalhado.

Para os feriados, garantimos abonos



nos valores de R\$ 33,00 (Empresa com até dez empregados) e R\$ 40,00 (Empresa acima de dez empregados). Mais a folga a ser tirada até 21 dias, após o dia trabalhado.

CONFIRA RESUMO DAS PRINCIPAIS CLÁUSULAS

CLÁUSULA QUINTA - PERÍODO DE PAGAMENTO - O pagamento da remuneração dos Comerciantes será até o quinto dia útil do mês subsequente; após este prazo, aplicar-se-á a multa de que trata a lei 7.855/89 ou outra que venha substituí-la.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os que recebem semanal ou quinzenal, o prazo é de 2 (dois) dias ao vencido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMMISSIONISTAS - Os empregados que percebem salário a base de comissão serão regidos pelos seguintes dispositivos:

a) - Para o empregado que percebe comissão, a média dessa comissão será encontrada, para todos os efeitos legais, com base nas 4 (quatro) maiores remunerações percebidas nos últimos 12 (doze) meses, a mesma média para os trabalhadores que tiverem menos de um ano e mais de 06 (seis) meses e quando o Comerciante, não tiver mais de 6 (seis) meses de trabalho na empresa, proporcional aos meses trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE - Os trabalhadores abrangidos por esta convenção que optarem pelo vale transporte o terão, segundo a

regulamentação da legislação que tornou obrigatório o benefício, para a utilização efetiva do deslocamento residência/trabalho/residência e vice-versa, como também nos deslocamentos para intervalo de almoço e descanso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficam desobrigadas do fornecimento de vales transportes nos intervalos intrajornada, as empresas que forneçam vale-refeição/alimentação no valor, nunca inferior a 2 (dois) vales transportes ou disponibilizem refeitório em suas dependências com fornecimento de refeições gratuitas, ou em local a ser contemplado em Acordo Coletivo de Trabalho, com Assistência do Sindicato de sua Categoria Econômica.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA RECARGA - A recarga do Cartão do Vale Transporte, deverá ser efetuada até o dia 28 do mês anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO - O empregado em aviso prévio fica dispensado do cumprimento do restante do mesmo quando comprovar a obtenção de novo emprego, sem que isto acarrete ônus para o empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O aviso prévio por parte da

empresa ou do trabalhador deverá ser comunicado por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não para a sua devida validade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A redução da hora prevista no artigo 488 da CLT será utilizada atendendo a conveniência do empregado no início ou fim da jornada, mediante opção do empregado, por um dos períodos. Da mesma forma alternadamente, o empregado poderá optar por 1 (um) dia por semana ou 7 (sete) dias corridos durante o período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Concede-se 60 (sessenta) dias de aviso prévio a todos os trabalhadores demitidos com mais de 5 (cinco) anos de trabalho na empresa sem justa causa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de Aviso Prévio em que o empregador coloque o empregado para cumprir o aviso em casa, o pagamento das verbas rescisórias será quitado até o 10º dia, contado da data da dispensa do cumprimento do Aviso (Art. 21 I. N. n.º 03/2002).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTUDANTES - As empresas envidarão esforços no sentido de que, quando das férias regulamentares dos seus

funcionários estudantes, desde que devidamente matriculados em instituição de ensino reconhecida e regulamentada, os mesmos possam gozar em período que coincida com as férias escolares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos trabalhadores estudantes, observando-se o disposto no caput da presente cláusula e, desde que, comprovada sua frequência pela instituição de ensino, a transferência de horário ou turno de trabalho poderá ser admitida mediante entendimento entre empresa e empregado, a fim de que o empregado possa ter qualificação educacional e/ou profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado aos estudantes o abono dos dias em que forem fazer provas de vestibular, ENEM, supletivo e concursos, desde que requeiram aos seus empregadores com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) mediante a apresentação do cartão de inscrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO Fica assegurado o abono de faltas do empregado, sem discriminação de sexo, quando comprovado dia e hora que decorreu de prestação de socorro hospitalar ou acompanhamento de dependentes legais para atendimento médico (cônjuge ou filhos).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIA DO COMERCIÁRIO Na terceira segunda-feira do mês de agosto de 2016 (Dia 15/08/2016), todos os Comerciários folgarão, para participar das comemorações ao dia do Comerciário (exceto os plantonistas de farmácia que folgarão na mesma semana, conforme escala de folga).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA GESTANTE - Fica assegurada a ESTABILIDADE da gestante a partir de sua gravidez, até 180 (cento e oitenta) dias após o parto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CRECHE - Em face à obrigatoriedade prevista no artigo 389 da CLT no seu item IV, parágrafo 1º, que trata da instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação para os estabelecimentos em que trabalhem pelo menos 30 (trinta) mulheres, e, em cumprimento aos termos da Portaria n.º 3.296, de 03.09.86, os EMPREGADORES optaram por cumprir a obrigação, através de pecúnia correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo nacional vigente, por cada filho da empregada durante o período legal de amamentação, ou seja, até o sexto mês de vida, ficando esclarecido que a concessão do benefício será devida desde o término do período legal de gozo da Licença Maternidade e finda no sexto mês

de vida do filho.

PARÁGRAFO QUARTO - Os descansos para amamentação do próprio filho, previstos no art. 396 da Legislação Consolidada, poderão ser acumulados em um único período, desde que coincida com o início ou com o fim da jornada de trabalho diária, ficando condicionada a sua concessão, ao requerimento da mãe empregada por escrito do benefício, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MEDICOS - Os atestados fornecidos por médicos e dentistas da entidade Sindical ou quaisquer outros órgãos que venham a ter convênios com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos legais, desde que os atestados contenham o CID.

PARÁGRAFO ÚNICO - PRIMEIROS SOCORROS - As empresas deverão manter em locais de trabalho, uma pequena farmácia com materiais de primeiros socorros, obedecendo às exigências constante na N-R n.º 07.

A autenticidade desta Convenção, número PB000528/2015, pode ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TAXA ASSISTENCIAL

Recursos da Taxa Assistencial serão investidos na melhoria dos serviços oferecidos aos trabalhadores

Conforme decisão dos trabalhadores comerciários em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, no dia 19 de Setembro de 2015, as empresas da base de Campina Grande, obrigam-se a descontar de seus empregados sindicalizados ou não, com destinação de manter de conformidade com os Estatutos Sociais da entidade, equipamentos de lazer e serviços do Sindicato Profissional e para a conservação do seu patrimônio, a importância correspondente a R\$36,00 (trinta e seis reais), assim divididos: R\$ 18,00 (dezoito reais), dos salários básicos, nos termos da presente Convenção, no Mês de Novembro de 2015 e R\$ 18,00 (dezoito reais), dos salários básicos, nos termos da presente Convenção, no Mês de Dezembro de 2015. Os descontos serão recolhidos na Caixa Econômica Federal - PB, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Campina Grande e Região, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao desconto, isto é; 05/12/2015 e 05/01/2016, através de guias que serão previamente fornecidas pelo Sindicato suscitante, sob pena de não fazendo, arcar com a responsabilidade do pagamento devidamente atualizado pela UFIR além de uma multa no percentual de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor corrigido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os trabalhadores das demais cidades da base territorial estabelecida na cláusula de Abrangência, o desconto será de R\$ 18,00 (dezoito reais) em uma única parcela a ser descontado dos salários básicos no mês de novembro de dois mil e quinze. Os descontos serão recolhidos na Caixa Econômica Federal - PB, em favor da FECONESTE, até o quinto dia do mês seguinte ao desconto, isto é, 07 de janeiro de 2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o fortalecimento da organização vertical dos trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços do Norte e do Nordeste será repassado para a FECONESTE o percentual de 30% (trinta por cento) da arrecadação estabelecida no paragrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Assegura-se aos empregados não associados do sindicato profissional, que discordarem, dentro de 10 dias contados da data da distribuição do Jornal O Comerciário, de responsabilidade da entidade laboral, em cumprimento a TAC do MPT, o direito de se manifestarem, por escrito, contrariamente ao desconto, desde que façam pessoalmente, mediante protocolo na sede do sindicato profissional, ficando ainda obrigado a devolver ao seu empregador cópia de sua manifestação devidamente carimbada pelo sindicato profissional a fim de que o empregador possa se resguardar dos efeitos obrigacionais.

Trabalhadores fiquem atentos aos prazos de pagamento do Décimo Terceiro Salário



De acordo com a Lei, as empresas se obrigam ao pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário até 30/11/15 e a segunda, até 20/12/15, portanto os trabalhadores fiquem atentos a esses prazos. Em caso de não cumprimento, as empresas poderão ser multadas, mas para isto precisamos que denunciem ao Sindicato para que possamos adotar as providências necessárias.

SINDICATO MOVE AÇÃO CONTRA ATACADÃO

Este Sindicato moveu uma Ação Civil Pública contra o Atacadão Distribuidor Comércio e Indústria LTDA, pois a empresa vem descumprindo as normas da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria. A audiência está marcada para o

dia 14 de dezembro de 2015, na 3ª Vara do Trabalho.

Na referida ação, o Sindicato requer que a reclamada observe a lei 12.790/2013, que regulamenta a profissão dos comerciantes; Conceda aos empregados que trabalham aos

domingos o repouso semanal na escala 6X1; Efetue corretamente o pagamento das horas extras não compensadas e observe à obrigatoriedade de pagar a multa de 100% para as horas extras pagas após 90 dias do labor das mesmas pelos empregados.

ESTAMOS CHEGANDO AO FINAL DE MAIS UM ANO E O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO DESEJA A TODOS OS TRABALHADORES E TRABALHADORAS, UM FELIZ NATAL E UM PRÓSPERO ANO NOVO! EM 2016 VAMOS AMPLIAR OS NOSSOS SERVIÇOS, CHEGANDO CADA VEZ MAIS PRÓXIMO DE VOCÊS, NA CONQUISTA DE UM TRABALHO PARA TODOS.

**UM ABRAÇO À FAMÍLIA COMERCIÁRIA!
A DIRETORIA**

E AINDA SE ABSTER:

- ▶ De praticar quaisquer atos para prorrogar a jornada de trabalho diária por meio de duas horas;
- ▶ De reduzir o intervalo de 11 horas de descanso da jornada de trabalho dos funcionários da mesma de um dia para o outro dia seguinte;
- ▶ De praticar quaisquer atos para prorrogar a jornada de trabalho diária por mais duas horas, diante da falta de previsão desta extrapolação da jornada diária de trabalho;
- ▶ De prorrogar por mais de duas horas o intervalo para descanso e almoço.

EXPEDIENTE

Informativo do Sindicato dos Comerciantes de Campina Grande e Região - Filiado à CTB/CNTC e FECONESTE
Rua Venâncio Neiva, 91/93, 1º Andar, Centro
Ano 27 nº 85 - Nov/Dez. de 2015
Fones: (83) 3321.3200 / 3341.1430
E-mail: comerciariocg@bol.com.br | comerciariocg.com.br

Presidente: José do Nascimento Coelho
Vice-Presidente: Fernando Lopes

Jornalista responsável:
Francinete Silva - DRT: 564

Imagens: Arquivo Sindicato
Diagramação: Silvana Ramos - (83) 8855.8619
Impressão: Center Gráfica - (83) 3321.0249
Tiragem: 5 mil exemplares

Prestigie nosso Sindicato associando-se a ele!